



Comitê de Representantes

ALADI/CR/di 5652
Secretaria do MERCOSUL
5 de agosto de 2024

**INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DA ARGENTINA DO APÊNDICE
90 AO CENTÉSIMO NONAGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18**

SM/495/24

Ref: Comunicação de Incorporação


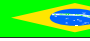



Montevidéu, em 5 de agosto de 2024.

Em cumprimento do artigo 5 da Resolução GMC Nº 43/03 “*Protocolização no Âmbito da ALADI das Normas Emanadas dos Órgãos do MERCOSUL*”, informamos que a Secretaria do MERCOSUL recebeu da República Argentina a Nota SUNEI-s Nº 122/24 comunicando a incorporação a sua legislação nacional da Diretriz CCM Nº 65/24 “*Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento e o Apêndice 90 ao Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao ACE Nº 18*”, de conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.

Senhor Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração - ALADI
Dr. Sergio Abreu Bonilla
Nesta

Nota da Secretaria:

O Apêndice 90 do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 foi publicado como documento ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 90.

Nº Dir	ASSUNTO						Vigência
65/24 CCM	Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento NCM 2106.90.90 Outras ACE Nº 18. PA Nº 190/Apêndice 90 (Requer somente a incorporação da Argentina - Art. 12 da Dec. CMC 20/02).	De conformidade com o disposto no Decreto Nº 415/1991.	-----	-----	-----	-----	Entrada em vigor em 04/09/2024

(a.:) B. Hugo Saguier Caballero, Diretor.

C.c.: Representações junto à ALADI e ao MERCOSUL, da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

SND-Nor/BG